



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal n.º 1.933/2018 _ Art. 8º, § 2º c/c

Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9394/96

DECRETO N.º 1489 DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA nos anos letivos de 2025, 2026 e 2027 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como de ampliação de oferta de educação infantil em creches, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e a garantia de que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, previstos na Meta 02 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais com a erradicação do analfabetismo absoluto e redução da taxa de analfabetismo funcional, previstos na Meta 09 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

Considerando o disposto nas Metas n.º 01, 02, 05, 08 e 09 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 1.868, de 16 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de se promover a busca ativa de crianças em idade escolar, em parceria com órgãos público de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Considerando o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA nos anos letivos de 2025, 2026 e 2027;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal n.º 1.933/2018 _ Art. 8º, § 2º c/c

Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9394/96

Considerando que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos termos dispostos na Portaria MEC n.º 1.035, de 05 de outubro de 2018;

Considerando que para matrícula inicial no Ensino de Jovens Adultos - EJA, a idade mínima é de 15 (quinze) anos de idade completos, sendo aquela definida nos termos dispostos na Resolução SEE n.º. 4.948 de 25 de janeiro de 2024.

Decreta:

Art. 1º As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA nos anos letivos de 2025, 2026 e 2027, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O levantamento de demanda de vagas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, referente aos anos letivos de 2025, 2026 e 2027, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, designará Comissão de Apoio a ser composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;

II - 2 (dois) representantes de Direção/Coordenação Escolar, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

III - 2 (dois) representantes dos Professores, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

IV - 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, sendo um da Educação Infantil e outro do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal n.º 1.933/2018 _ Art. 8º, § 2º c/c

Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9394/96

Ensino Fundamental;

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil, ensino fundamental e EJA, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que existam demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

II - encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;

III - indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, para fins do cadastro escolar da educação infantil, ensino fundamental e EJA, deverá realizar o respectivo Chamamento Público, a ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Chamamento Público será realizado em Edital Simplificado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação informará ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do Chamamento Público em Edital Simplificado, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio dos diversos veículos de comunicação, inclusive em locais de grande circulação de pessoas, com a divulgação sonora, visual, em rádios, redes sociais e site da Prefeitura Municipal, além da divulgação em escolas, comércio local, igrejas e associações comunitárias, a qual deverá abranger as zonas urbana e rural.

§ 2º O Edital Simplificado de Chamamento Público deverá observar as diretrizes a seguir definidas:

I - O período para inscrição no cadastro escolar, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

II - Da Educação Infantil:

a) Deverão ser inscritas no cadastro escolar da educação infantil as crianças em idade de creche (0 a 3 anos), para as fases de berçário I, II e III, bem como, para a pré-escola (1º e 2º períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente), residentes no Município de Rio Casca e ainda não matriculadas em creche ou pré-escola no corrente ano letivo;

b) Nos termos da Portaria MEC n.º 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

c) As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após 31 de março do ano em



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal n.º 1.933/2018 _ Art. 8º, § 2º c/c

Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9394/96

que se realiza a matrícula, devem ser cadastradas para matrícula em creche, primeira etapa de Educação Infantil.

III – Do Ensino Fundamental:

a) Deverão ser inscritas crianças que irão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, que completem 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano em que se realizar a matrícula, bem como, crianças que irão ingressar nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, advindas de outras redes que não a Rede Municipal ou rede Estadual de Ensino de Minas Gerais;

b) Nos termos da Portaria MEC n.º 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

c) As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, devem ser cadastradas para matrícula na pré-escola, etapa da Educação Infantil.

IV – Da Educação de Jovens e Adultos - EJA:

a) Deverão ser inscritos no cadastro escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA, educandos em idade mínima de 15 (quinze) anos, para o Ensino Fundamental, residentes no Município de Rio Casca e ainda não matriculadas na Educação de Jovens e Adultos – EJA no corrente ano letivo;

b) Nos termos da Resolução SEE n.º. 4.948 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei n.º. 9.394/96 o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para matrícula inicial no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 7º Por ocasião da realização do cadastro os pais e/ou responsáveis e interessados, deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência (conta CEMIG dos últimos dois meses);
- b) Laudo Médico (no caso de inscrito deficiente);
- c) Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);
- d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);
- e) Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
- f) Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
- g) Formulário/ registro de Cadastro a ser preenchido no local.

Art. 8º Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, ao passo que a matrícula para a pré-escola (1º e 2º períodos – crianças com 4 e 5 anos respectivamente), e para o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais – crianças de 6 a 14 anos) tem caráter compulsório/obrigatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino
Lei Municipal n.º 1.933/2018 _ Art. 8º, § 2º c/c
Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9394/96

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 9 de agosto de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal